

ADVERTÊNCIA

Importante: Deve ler a seguinte advertência antes de continuar. Esta advertência aplica-se ao presente Memorando de oferta de subscrição de obrigações por colocação particular dirigida a investidores qualificados com liquidação em numerário ou em espécie (“**Memorando**”), quer seja recebido por correio eletrónico ou por outro meio de difusão eletrónica, e aconselha-se a leitura atenta da mesma previamente à leitura, análise ou a qualquer outra utilização deste Memorando.

Os termos e as expressões expressos em maiúsculas e quer sejam utilizados no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Memorando.

Este Memorando contém informação importante que deverá ser lida cuidadosamente antes de ser tomada qualquer decisão relativamente à Oferta. Se algum investidor estiver em dúvida relativamente ao comportamento a adotar, é recomendado que procure imediatamente consultoria financeira, incluindo em relação a eventuais consequências fiscais, junto do respetivo corretor, banco, gestor, solicitador, contabilista ou outro consultor financeiro, fiscal ou jurídico independente.

A Oferta é dirigida exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos na Diretiva dos Prospetos (diretiva 2003/71/CE, tal como alterada) e no Código dos Valores Mobiliários. Assim, não foi nem será tomada nenhuma medida no sentido de permitir uma oferta pública em nenhum país ou jurisdição, incluindo Portugal ou qualquer país da União Europeia. A aceitação da Oferta pelos destinatários é sujeita a requisitos legais e regulatórios. Nem o Haitong Bank nem a Oferente são responsáveis pela verificação de tais requisitos legais e regulatórios. A aceitação da Oferta por investidores não residentes em Portugal ou de nacionalidade diferente da Portuguesa poderá ser afetada pelas leis aplicáveis da respetiva jurisdição, pelo que qualquer potencial investidor se deverá informar e assegurar a observância de quaisquer requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

A Oferta não constitui uma oferta ou promoção de venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer títulos, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição das obrigações nos termos da presente Oferta.

Em particular, nem as Obrigações Impresa 2017/2022, nem as Obrigações Impresa 2014/2018 foram ou serão registadas ao abrigo do *US Securities Act* de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “US Person” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do US Securities Act de 1933.

O presente Memorando não configura uma análise quanto à qualidade das Obrigações Impresa 2017/2022 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações Impresa 2014/2018 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou entrega para subscrição em espécie de Obrigações Impresa 2017/2022.

Qualquer decisão de investimento relativamente à Oferta deverá basear-se na informação que consta do Memorando e da restante documentação relativa à Oferta no seu conjunto, e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos à Oferente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Memorando e da restante documentação relativa à Oferta no seu conjunto. Os potenciais investidores deverão fazer a sua própria análise e formar as suas próprias conclusões antes de tomar uma decisão de investimento.

ESTE MEMORANDO E RESPECTIVOS CONTEÚDOS NÃO SÃO DESTINADOS A DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM QUALQUER JURISDIÇÃO ONDE TAL DISTRIBUIÇÃO SEJA ILEGAL.

MEMORANDO DE OFERTA DE SUBSCRIÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR COLOCAÇÃO PARTICULAR DIRIGIDA A INVESTIDORES QUALIFICADOS COM LIQUIDAÇÃO EM NUMERÁRIO OU EM ESPÉCIE

de 3 de julho de 2017

(conforme revisto nos dias 14 e 19 de julho de 2017)

OFERTA DE SUBSCRIÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR COLOCAÇÃO PARTICULAR DIRIGIDA A INVESTIDORES QUALIFICADOS COM LIQUIDAÇÃO EM NUMERÁRIO OU EM ESPÉCIE POR PARTE DA



Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Sociedade aberta

Sede: Rua Ribeiro Sanches, n.º 65, Estrela, Lisboa
Capital Social: Euro 84.000.000,00
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 437 464

(“Impresa”, “Emitente” ou “Oferente”)

Para a subscrição, por oferta de subscrição de obrigações, por colocação particular dirigida apenas a investidores qualificados, de até 3.500 obrigações com o valor nominal unitário de €10.000,00 e global de até €35.000.000,00, a emitir pela Impresa em 27 de julho de 2017 (“**Data de Subscrição**”), com vencimento em 27 de julho de 2022, com taxa de juro variável igual à “Euribor a 6 meses” adicionada de 4,60% e com o ISIN PTIPRBOM0001, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Impresa 2017/2022” (“**Obrigações Impresa 2017/2022**”), com liquidação em numerário ou em espécie, mediante entrega de obrigações da emissão “Impresa 2014/2018”, com vencimento em novembro de 2018, valor nominal por obrigação de €50.000,00 e ISIN PTIPRAOE0002 (“**Obrigações Impresa 2014/2018**”) nos termos e condições constantes do presente memorando e da restante documentação da oferta (a “**Oferta**”).

Emitente	Descrição	ISIN	Liquidação
Impresa	Até 3.500 obrigações com o valor nominal unitário de €10.000,00 e global de até €35.000.000,00, a emitir pela Impresa em 27 de julho de 2017, com vencimento em 27 de julho de 2022, com	PTIPRBOM0001	Em numerário ou em espécie, mediante entrega de Obrigações Impresa 2014/2018

taxa de juro variável igual à
“Euribor a 6 meses”
adicionada de 4,60%

A Oferta expirará às 15:00 (hora de Lisboa) de 21 de julho de 2017, exceto se for estendida, reaberta, modificada ou extinta conforme previsto no presente Memorando.

Dealer Manager

Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**”)

ÍNDICE

A OFERTA.....	5
TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES IMPRESA 2017/2022.....	8
CRONOGRAMA EXPECTÁVEL.....	<u>1617</u>
INFORMAÇÕES E TERMOS E CONDIÇÕES	<u>1718</u>
FATORES DE RISCO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES.....	<u>2324</u>
CONSEQUÊNCIAS FISCAIS.....	<u>2627</u>
MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO	<u>2728</u>

A OFERTA

Este memorando de oferta de subscrição de obrigações por colocação particular dirigida a investidores qualificados, com liquidação em numerário ou em espécie (“Memorando”), contém informação importante que deverá ser lida cuidadosamente antes de ser tomada qualquer decisão relativamente à Oferta. Se algum investidor estiver em dúvida relativamente ao comportamento a adotar, é recomendado que procure imediatamente consultoria financeira, incluindo em relação a eventuais consequências fiscais, junto do respetivo corretor, banco, gestor, solicitador, contabilista ou outro consultor financeiro, fiscal ou jurídico independente. No âmbito da subscrição da Oferta em espécie, qualquer pessoa singular ou coletiva cujas obrigações estejam registadas em conta de valores mobiliários junto de intermediário financeiro deverá contactar a referida entidade caso pretenda oferecer as suas obrigações para subscrição em espécie no âmbito da Oferta. A distribuição deste documento em determinadas jurisdições poderá ser restringida por lei (ver secção “*Restrições à Oferta e à Distribuição*”). Nem a Oferente nem o Haitong Bank fazem qualquer recomendação relativamente à Oferta, ou à entrega de obrigações para subscrição em espécie no âmbito da Oferta.

A Oferta é feita nos termos e sujeita às condições descritas neste Memorando (incluindo, em cada caso, as restrições às ofertas referidas na secção “*Restrições à Oferta e à Distribuição*”).

Antes de decidir subscrever as obrigações, os investidores devem cuidadosamente considerar toda a informação contida neste Memorando, na restante documentação relativa à Oferta no seu conjunto e, em particular, os fatores de risco descritos na secção “Fatores de Risco e Outras Considerações”.

Oferta

A Oferta tem por objeto a subscrição de 3.500 Obrigações Impresa 2017/2022, mediante contrapartida em numerário ou em espécie, consistindo esta última na entrega de Obrigações Impresa 2014/2018, com todos os seus direitos inerentes e desde que estejam livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais ou à sua transmissibilidade.

A Oferta dirige-se apenas a investidores qualificados conforme definidos nos termos na Diretiva dos Prospetos (Diretiva 2003/71/CE, tal como alterada) e do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Investidores Qualificados**”). Assim, não foi nem será tomada nenhuma medida no sentido de permitir uma oferta pública em nenhum país ou jurisdição, incluindo Portugal ou qualquer país da União Europeia. A aceitação da Oferta pelos destinatários é sujeita a requisitos legais e regulatórios. Nem o Haitong Bank nem a Emitente são responsáveis pela verificação de tais requisitos legais e regulatórios. A aceitação da Oferta por investidores não residentes em Portugal ou de nacionalidade diferente da Portuguesa poderá ser afetada pelas leis aplicáveis da respetiva jurisdição, pelo que qualquer potencial investidor se deverá informar e assegurar a observância de quaisquer requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

Tanto para uma subscrição em numerário como para uma subscrição em espécie o montante mínimo de subscrição por investidor das Obrigações Impresa 2017/2022 é de €100.000.

Caso as ordens de subscrição válidas aceites não atinjam o montante máximo de Obrigações Impresa 2017/2022 objeto da Oferta, serão emitidas Obrigações Impresa 2017/2022 no montante correspondente às ordens de subscrição válidas aceites. A Emitente reserva-se o direito de não aceitar todas ou alguma ordem de subscrição.

A Emitente poderá, se assim entender, aumentar o valor global da Oferta.

Os destinatários da Oferta que a pretendam aceitar na modalidade de subscrição em espécie deverão proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de subscrição, ao bloqueio das respetivas Obrigações Impresa 2014/2018 oferecidas para liquidação em espécie nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à data de liquidação da Oferta, ou seja, 27 de julho de 2017, dia que corresponde ao terceiro dia útil seguinte ao do apuramento e ao da divulgação dos resultados da Oferta (“**Data de Liquidação**”); (ii) à data em que a Oferta seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data de válida revogação da correspondente ordem de subscrição, conforme o facto que ocorrer primeiro.

No caso de subscrição em espécie, a cada Obrigação Impresa 2014/2018 entregue como contrapartida corresponderá a subscrição de 5 (cinco) Obrigações Impresa 2017/2022, com o valor nominal unitário de €10.000,00. Os titulares das Obrigações Impresa 2014/2018 entregues como contrapartida no âmbito da Oferta manterão direito à respetiva remuneração correspondente ao tempo decorrido após o último vencimento de juros até à Data de Liquidação.

Quaisquer Obrigações Impresa 2014/2018 adquiridas pela Impresa no contexto da Oferta serão amortizadas e canceladas na Data de Liquidação.

Ordens de Subscrição

A Oferta decorre entre as 8:30 horas do dia 3 de julho de 2017 e as 15:00 horas do dia 21 de julho de 2017, sem prejuízo de alguns intermediários financeiros poderem definir um prazo limite anterior para a receção de ordens de aceitação da Oferta. O prazo da Oferta poderá ser prorrogado por iniciativa da Oferente, conforme referido na secção “*Modificação e Cessação*”.

A aceitação da Oferta por cada destinatário deverá manifestar-se durante o prazo da Oferta, mediante a transmissão de uma ordem de subscrição em numerário ou em espécie a um intermediário financeiro legalmente autorizado para o efeito (através dos meios que sejam aceites nos termos definidos pelo intermediário financeiro em causa).

Cada destinatário da Oferta tem o direito de revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida através de comunicação escrita dirigida ao intermediário financeiro que recebeu a referida ordem, em qualquer momento, até às 15:00 horas do dia 20 de julho de 2017, data limite a partir da qual as ordens de subscrição serão irrevogáveis, tendo, se vier a revogar uma ordem já transmitida para subscrição em espécie, direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações Impresa 2014/2018 que tenham sido bloqueadas em virtude das ordens transmitidas.

Caso as ordens de subscrição válidas aceites não atinjam o montante máximo de Obrigações Impresa 2017/2022 objeto da Oferta, serão emitidas Obrigações Impresa 2017/2022 no montante correspondente às ordens de subscrição válidas aceites. A Emitente reserva-se o direito de não aceitar todas ou alguma ordem de subscrição.

Bloqueio das obrigações

Os destinatários da Oferta que a pretendam aceitar na modalidade de subscrição em espécie deverão proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de subscrição, ao bloqueio das respetivas Obrigações Impresa 2014/2018 oferecidas para liquidação em espécie nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data de válida revogação da correspondente ordem de subscrição, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Liquidação

A liquidação da Oferta processar-se-á através dos procedimentos da Interbolsa previstos para este tipo de operação.

Na Data de Liquidação:

- a liquidação financeira será efetuada através de movimentação das contas de dinheiro (*Dedicated Cash Accounts*) mantidas pelos intermediários financeiros filiados na Interbolsa na plataforma T2S;
- a liquidação física da operação será efetuada mediante 1) crédito das novas Obrigações Impresa 2017/2022 nas contas de valores mobiliários que os intermediários financeiros mantêm junto da Interbolsa, considerando-se para o efeito as contas “default” correspondentes ao código de entidade liquidadora do intermediário financeiro filiado na Interbolsa, e, no caso de subscrição em espécie, 2) débito das Obrigações Impresa 2014/2018 nas respetivas contas “default”.

Na Data de Liquidação, os intermediários financeiros recetores de ordens, relativamente a cada um dos destinatários da Oferta que aliene validamente Obrigações Impresa 2014/2018 à Oferente, deverão (i) creditar nas respetivas contas de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, na qual se encontravam registadas as Obrigações Impresa 2014/2018 alienadas no âmbito da Oferta, as Obrigações Impresa 2017/2022 subscritas no âmbito dessa oferta e (ii) creditar nas contas à ordem associadas à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referidas os juros corridos, conforme previsto nos termos e condições das Obrigações Impresa 2014/2018, desde a última data de pagamento de juros relativos às Obrigações Impresa 2014/2018, ou seja, desde 12 de maio de 2017, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive.

Os resultados da Oferta serão apurados pelo Haitong Bank e divulgados pela Impresa até ao segundo dia útil após o termo do período da Oferta, ou seja, até ao dia 25 de julho de 2017.

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES IMPRESA 2017/2022

EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA

IMPRESA 2017/2022

FICHA TÉCNICA

ENTIDADE EMITENTE:	Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
MODALIDADE:	Emissão de obrigações a taxa variável por oferta particular e direta (as “Obrigações”) (o “Empréstimo Obrigacionista”).
MOEDA:	Euro (€).
MONTANTE DA EMISSÃO:	Montante a definir.
PRAZO DA EMISSÃO:	5 anos a contar da Data de Emissão.
REPRESENTAÇÃO:	Escriturais, nominativas, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.
VALOR NOMINAL:	€ 10.000 (dez mil euros) por Obrigação.
SUBSCRIÇÃO E VENDA:	O montante mínimo de subscrição de cada investidor é de € 100.000 e qualquer oferta, venda, distribuição ou transferência, sob qualquer forma, das Obrigações deve respeitar sempre as leis e regras aplicáveis na jurisdição relevante em que essa transação é efetuada, incluindo as regras respeitantes a ofertas públicas.
PREÇO DE SUBSCRIÇÃO:	100% do Valor Nominal.
DATA DE EMISSÃO:	27 de julho de 2017.
DATA DE REEMBOLSO:	27 de julho de 2022.

REALIZAÇÃO:	Pagamento integral na Data de Emissão.
REEMBOLSO:	O reembolso das Obrigações será efectuado ao par, na data de pagamento do 10.º cupão, ou seja, em 27 de julho de 2022, salvo se ocorrer reembolso antecipado nos termos da presente Ficha Técnica.
CALL OPTION:	<p>A Entidade Emitente poderá efetuar o reembolso antecipado total das Obrigações (“<i>Call Option</i>”), ao preço de exercício da <i>Call Option</i>, com liquidação dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, o que poderá ser na data de pagamento do 6.º cupão ou do 8.º cupão.</p> <p>O preço de exercício da <i>Call Option</i> corresponderá a 104% ou 102% do montante total da Emissão, consoante o reembolso antecipado ocorra na data de pagamento do 6.º cupão ou do 8.º cupão, respetivamente.</p> <p>Para esse efeito, a Entidade Emitente deverá divulgar a sua intenção nos termos do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data indicada para a <i>Call Option</i>.</p>
TAXA DE JURO:	<p>A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será variável e igual à “Euribor 6 meses”, cotada no segundo “Dia Útil Target” imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de 4,60%.</p> <p>Caso a “Euribor 6 meses”, cotada no segundo “Dia Útil Target” imediatamente anterior à data de início de um determinado período de juros apresente um valor negativo, será considerada como correspondente a 0%.</p> <p>Por “Euribor 6 meses” entende-se a taxa patrocinada pelo <i>European Money Markets Institute</i> em associação com a <i>ACI – The Financial Markets Association</i> resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo de 6 meses denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Actual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.</p> <p>Caso o indexante “Euribor 6 meses” venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante “Euribor 6 meses” venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efectuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante “Euribor 6 meses”.</p> <p>Por “Dias Úteis Target” entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento.</p>

CONTAGEM, PAGAMENTO E PERÍODO DE JUROS:

Os juros contar-se-ão diariamente, na base Actual/360, a partir da Data de Emissão.

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 27 de janeiro e 27 de julho de cada ano (cada uma “Data de Pagamento de Juros”).

O primeiro período de juros terá início (incluindo) na Data de Emissão, ou seja, em 27 de julho de 2017, e vencimento (excluindo) na 1ª Data de Pagamento de Juros, ou seja, em 27 de janeiro de 2018.

Cada período de juros, com exceção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e vencimento (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

CONVENÇÃO DE DATAS PARA PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO:

Following Business Day Unadjusted (caso a data de pagamento de qualquer montante relativo às Obrigações não seja um Dia Útil, esse pagamento será diferido para o Dia Útil imediatamente seguinte, não tendo os titulares das Obrigações (“**Obrigacionistas**”) direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude de o pagamento em causa ser realizado no Dia Útil seguinte).

Por “Dia Útil”, para este efeito, entende-se qualquer dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos TARGET 2 esteja em funcionamento.

COVENANTS:

Pari Passu

As responsabilidades assumidas pela Entidade Emitente para com os Obrigacionistas constituem obrigações comuns da Entidade Emitente, a que corresponderá um tratamento *pari passu* com todas as outras dívidas e compromissos não especialmente garantidos, sem prejuízo dos privilégios que resultem da Lei.

Negative Pledge

A Entidade Emitente compromete-se, enquanto as obrigações para si emergentes do Empréstimo Obrigacionista não se extinguirem, a não dar em garantia ou por qualquer outra forma onerar os bens que constam ou venham a constar do seu ativo, presente e futuro, salvo no caso de:

- a) garantias existentes à (i) Data de Emissão, ou (ii) garantias a constituir sobre bens, direitos ou ativos que se encontrem dados de garantia à Data da Subscrição, ou (iii) garantias a constituir em cumprimento de promessa contraída até à Data da Subscrição, ou (iv) aquelas que sejam ou venham a ser constituídas para garantia das obrigações decorrentes do presente empréstimo obrigacionista;

- b) garantias constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples nos termos previstos no artigo 355.º, n.º 7 do Código das Sociedades Comerciais;
- c) garantias que venham a ser constituídas sobre bens a adquirir ou a beneficiar pela Entidade Emitente, desde que (i) a aquisição em causa não se configure como uma mera substituição de ativos, e (ii) a garantia seja constituída em garantia do respetivo preço de aquisição ou associada ao crédito concedido para o efeito.

Para efeitos do disposto na alínea c) anterior, não constitui mera substituição de activos o investimento nos bens do ativo imobilizado que se encontrem obsoletos ou deteriorados.

REEMBOLSO ANTECIPADO: Os Obrigacionistas poderão exigir o reembolso antecipado somente das Obrigações de que sejam detentores, bem como a liquidação dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, sem necessidade de uma qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas, em qualquer das seguintes situações:

- a) Não pagamento, pela Entidade Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitante às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis Target após a respetiva data de vencimento;
- b) Incumprimento, pela Entidade Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou pelos Obrigacionistas) a contar de notificação à Entidade Emitente para o efeito;
- c) Se a Entidade Emitente ou qualquer uma das suas Participadas Relevantes entrar em mora no pagamento de quaisquer obrigações por si assumidas, emergentes de empréstimos, outras facilidades de crédito, garantias ou outro compromisso com incidência financeira, contraídos junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda de emissões de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que os respectivos credores solicitem o reembolso antecipado de obrigações pecuniárias num montante total superior a € 10.000.000 (dez milhões de euros);
- d) A Entidade Emitente ou qualquer uma das suas Participadas Relevantes cessar de forma generalizada o pagamento das suas obrigações, se se apresentar a processo de recuperação de empresas ou processo de insolvência, ou se qualquer um dos processos for requerido por terceiros, e, sendo contestado de boa-fé pela Entidade Emitente ou pela Participada Relevante em causa, seja julgada improcedente a pretensão desta;

- e) A Entidade Emitente deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, excepto se contestado de boa fé pela Entidade Emitente, considerando-se “contestado de boa fé” qualquer processo em que a Entidade Emitente apresente reclamação, impugnação, contestação, recurso ou oposição e preste garantia idónea à suspensão do processo em curso, caso aplicável;
- f) A cessação total ou substancial, pela Entidade Emitente ou por uma Participada Relevante, do exercício da sua atividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização indispensável para o exercício da sua atividade) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Entidade Emitente ou da Participada Relevante em causa ou que (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das atividades da Entidade Emitente ou da Participada Relevante em causa, e que seja susceptível de colocar em causa o cumprimento das obrigações pecuniárias da Entidade Emitente ou da Participada Relevante em causa resultantes do presente empréstimo obrigacionista;
- g) Se a Entidade Emitente deixar de deter, direta e/ou indiretamente a totalidade do capital social e/ou dos direitos de voto na SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com sede em Carnaxide, na Estrada da Outorela, número 119, com o capital social integralmente realizado de €10.328.600,00, pessoa coletiva número 501.940.626 (“**SIC**”);
- h) Se a Impreger - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Ribeiro Sanches, número 65, com o capital social integralmente realizado de €20.570.000,00, pessoa coletiva número 504.191.730, deixar de deter, direta e/ou indiretamente, pelo menos 50,01% do capital social e/ou dos direitos de voto na Entidade Emitente;
- i) Se o rácio Net Debt/ EBITDA da Entidade Emitente, apurado com base nas suas contas anuais consolidadas, for superior a 6,5 em 2019, 6,0 em 2020 e 5,5 em 2021;
- j) Se a Net Debt da Entidade Emitente, apurada com base nas suas contas anuais consolidadas, for superior a € 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de Euros) a partir de 2019;
- k) Inobservância de qualquer das demais obrigações previstas na presente Ficha Técnica.

Para efeitos da presente Ficha Técnica entende-se por:

- (i) Grupo Impresa: o conjunto constituído pela Entidade Emitente e pelas sociedades em que a Entidade Emitente participa direta e/ou indiretamente;

(ii) Participada Relevante: qualquer sociedade em relação de grupo com a Entidade Emitente e que em cada momento cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

(a) cujo EBITDA (consolidado no caso de a empresa ter subsidiárias), seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado do Grupo Impresa de acordo com as últimas contas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral preparadas de acordo com as IFRS (consolidadas ou não consolidadas conforme o caso) dessa participada e as últimas contas consolidadas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral da Entidade Emitente preparadas de acordo com as IFRS, ou

(b) cujos ativos totais (consolidados no caso de a empresa ter subsidiárias), sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados do Grupo Impresa de acordo com as últimas contas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral preparadas de acordo com as IFRS (consolidadas ou não consolidadas conforme o caso) dessa participada e as últimas contas consolidadas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral da Entidade Emitente preparadas de acordo com as IFRS, ou

(c) cujas receitas totais (consolidadas no caso de a empresa ter subsidiárias), sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) das receitas totais consolidadas do Grupo Impresa de acordo com as últimas contas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral preparadas de acordo com as IFRS (consolidadas ou não consolidadas conforme o caso) dessa participada e as últimas contas consolidadas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral da Entidade Emitente preparadas de acordo com as IFRS, ou

(d) para onde tenham sido transferidos a totalidade ou a quase totalidade dos ativos ou das responsabilidades de uma participada que imediatamente antes dessa transferência fosse considerada uma Participada Relevante.

(iii) Net Debt: valor que resultar do somatório, com base nas contas anuais consolidadas da Entidade Emitente, das seguintes parcelas: endividamento remunerado (de curto, médio ou longo prazo, sénior ou subordinado), empréstimos obrigacionistas, programas de papel comercial, suprimentos (desde que remunerados), dívida emergente de programas de apoio, incentivos reembolsáveis (sujeitos ou não a pagamento de juros), leasing e factoring, e outros empréstimos, deduzido de caixa, de depósitos à ordem e de aplicações financeiras de curto prazo (até 12 meses) e sem risco de capital e que não estejam oneradas;

(iv) EBITDA: valor que resultar do somatório dos Resultados Operacionais, Amortizações, Depreciações e Imparidades do Goodwill. Não serão considerados para efeitos de determinação ou apuramento do EBITDA os custos relativos à reestruturação do quadro do pessoal do Grupo Impresa, incluindo mas não limitando indemnizações).

Para efeitos da presente Ficha Técnica, fica desde já definido que, à Data de Emissão, a única empresa classificada como Participada Relevante é a SIC.

Os Obrigacionistas que pretendam, verificada qualquer uma das situações acima descritas, exigir o reembolso antecipado das suas obrigações deverão comunicar a sua intenção por meio de carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Entidade Emitente com conhecimento do Agente Pagador, devendo a Entidade Emitente, uma vez reconhecido o fundamento do pedido, proceder ao respetivo reembolso das obrigações e respetivos juros, contados até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 30 dias após a referida comunicação.

GARANTIAS:

Não existem garantias especiais associadas às Obrigações, respondendo as receitas e o património da Entidade Emitente pelo cumprimento de todas as obrigações que, para a Entidade Emitente, resultam e/ou venham a resultar do presente Empréstimo Obrigacionista nos termos da lei.

ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO:

Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações na plataforma de negociação multilateral gerida pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., denominada “*Euronext Access*”, ou outro mercado a designar pela Entidade Emitente e pelo Líder e Organizador.

REGIME FISCAL:

Nos termos da legislação em vigor.

REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS:

Uma vez solicitada para o efeito por qualquer Obrigacionista a Entidade Emitente compromete-se a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor.

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE:

O presente Empréstimo Obrigacionista é regulado pela lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

LÍDER E ORGANIZADOR:

Haitong Bank, S.A.

AGENTE PAGADOR:

Haitong Bank, S.A.

CÓDIGO ISIN:

PTIPRBOM0001

RESTRICÇÕES À OFERTA E À DISTRIBUIÇÃO

Este Memorando não consubstancia um convite para participar na Oferta em qualquer jurisdição em que, ou a, ou de qualquer pessoa a quem ou de quem, seja ilícito efetuar o referido convite nos termos da legislação sobre valores mobiliários aplicável. A distribuição deste documento poderá ser restringida por lei em determinadas jurisdições. As pessoas que venham a ter o Memorando na sua posse devem informar-se sobre tais restrições e cumprir os seus termos.

A Oferta não constitui uma oferta pública de subscrição sujeita a lei portuguesa ou à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Em conformidade, o Memorando não está sujeito à aprovação da CMVM.

Este documento não constitui nem é parte de uma oferta ou solicitação de subscrição, compra ou troca de valores mobiliários nos Estados Unidos da América, nem a *U.S. Persons*. A Oferta não foi, nem irá ser, realizada ou registada ao abrigo do “*United States Securities Act of 1933*” (“*Securities Act*”). Desta forma, cópias do Memorando e quaisquer outros documentos ou materiais relativos à Oferta não são e não deverão ser, direta ou indiretamente, por e-mail ou de qualquer outra forma, transmitidos, distribuídos ou encaminhados (incluindo, sem limitar, por custodiantes ou *trustees*) em ou para os Estados Unidos ou para *U.S. Persons*. Qualquer ordem de subscrição que resulte, direta ou indiretamente, da violação destas restrições será inválida.

CRONOGRAMA EXPECTÁVEL

O seguinte cronograma descreve a data e hora previstas para os eventos-chave da Oferta. Este cronograma é meramente indicativo e está sujeito a alterações.

Eventos	Data e hora
<i>Anúncio da Oferta</i>	3 de julho de 2017 (antes da abertura do mercado)
<i>Início do prazo da Oferta</i>	3 de julho de 2017 8:30
<i>Data limite para alterar ou revogar ordens emitidas no âmbito da Oferta, a partir da qual as ordens serão irrevogáveis, inclusive</i>	20 de julho de 2017 15:00
<i>Final do prazo da Oferta</i>	21 de julho de 2017 15:00
<i>Anúncio dos Resultados da Oferta</i>	
Data esperada para o anúncio dos resultados da Oferta.	24 de julho de 2017
<i>Data de Liquidação</i>	
Data esperada para a liquidação física e financeira da Oferta.	27 de julho de 2017
<i>Admissão à negociação</i>	
Data prevista para admissão à negociação das Obrigações Impresa 2017/2022 no sistema de negociação multilateral Euronext Access, estando sujeita a decisão da Euronext.	27 de julho de 2017

As datas e horas estão sujeitas ao direito da Oferente de estender, reabrir, modificar e/ou fazer cessar a Oferta (de acordo com o direito aplicável e conforme previsto no presente Memorando).

INFORMAÇÕES E TERMOS E CONDIÇÕES

Condições a que a Oferta está subordinada

Natureza e objeto da Oferta

A Oferta é uma oferta voluntária, revestindo a modalidade de oferta de subscrição de obrigações por colocação particular dirigida apenas a investidores qualificados, de até 3.500 Obrigações Impresa 2017/2022 com o valor nominal unitário de €10.000,00 e global de até €35.000.000,00, com liquidação em numerário ou em espécie, mediante entrega de Obrigações Impresa 2014/2018.

No caso da subscrição em espécie, a Oferta será subscrita com Obrigações Impresa 2014/2018 com todos os seus direitos inerentes e desde que estejam livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais ou à sua transmissibilidade.

Não existem autorizações administrativas que condicionem a Oferta. A admissão à negociação das Obrigações Impresa 2017/2022 no sistema de negociação multilateral Euronext Access encontra-se sujeita à sua prévia emissão e a deliberação favorável da Euronext.

Caso as ordens de subscrição válidas aceites não atinjam o montante máximo de Obrigações Impresa 2017/2022 objeto da Oferta, serão emitidas Obrigações Impresa 2017/2022 no montante correspondente às ordens de subscrição válidas aceites. A Emitente reserva-se o direito de não aceitar todas ou alguma ordem de subscrição.

A Emitente poderá, se assim entender, aumentar o valor global da Oferta.

Uma ordem de subscrição em espécie apenas será considerada válida se as Obrigações Impresa 2014/2018 a entregar à Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e se encontrarem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais ou à sua transmissibilidade.

A emissão de uma ordem de subscrição por destinatários sujeitos a lei estrangeira fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares que possam ser aplicáveis.

Os destinatários da Oferta que a pretendam aceitar na modalidade de subscrição em espécie deverão proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de subscrição, ao bloqueio das respetivas Obrigações Impresa 2014/2018 oferecidas para liquidação em espécie nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até à (i) Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data de válida revogação da correspondente ordem de subscrição, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Quaisquer Obrigações Impresa 2014/2018 adquiridas pela Impresa no contexto da Oferta serão amortizadas e canceladas na Data de Liquidação.

Poderão existir comissões a pagar pelos aceitantes da presente Oferta, dependendo as mesmas do intermediário financeiro recetor das ordens de subscrição. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem.

Poderão existir encargos fiscais a suportar pelos aceitantes da presente Oferta, pelo que se recomenda que os aceitantes obtenham aconselhamento adequado junto de consultor independente previamente à aceitação da Oferta.

Prazo da oferta e declarações de aceitação

A Oferta decorre entre as 8:30 horas do dia 3 de julho de 2017 e as 15:00 horas do dia 21 de julho de 2017, sem prejuízo de alguns intermediários financeiros poderem definir um prazo limite anterior para a receção de ordens de aceitação da Oferta. O prazo da Oferta poderá ser prorrogado por iniciativa da Oferente.

A aceitação da Oferta por cada destinatário deverá manifestar-se durante o prazo da Oferta, mediante a transmissão de uma ordem de subscrição em numerário ou em espécie a um intermediário financeiro legalmente autorizado para o efeito (através dos meios que sejam aceites nos termos definidos pelo intermediário financeiro em causa).

Os destinatários da Oferta que a pretendam aceitar na modalidade de subscrição em espécie deverão proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de subscrição, ao bloqueio das respetivas Obrigações Impresa 2014/2018 oferecidas para liquidação em espécie nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data de válida revogação da correspondente ordem de subscrição, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Ao transmitir uma ordem, cada subscritor das Obrigações Impresa 2017/2022, incluindo, se aplicável, cada intermediário financeiro interveniente (designadamente os intermediários financeiros membros da Interbolsa) estará a reconhecer, acordar, declarar e garantir à Oferente que:

- a) recebeu e reviu o Memorando, aceita a Oferta e as respetivas limitações de distribuição, termos, condições, fatores de risco e outros aspetos aí descritos, e analisou as implicações da Oferta sem se basear em quaisquer declarações da Oferente;
- b) no caso de subscrição em espécie, renuncia a todos os seus direitos relativos, derivados ou relacionados com as Obrigações Impresa 2014/2018 correspondentes;
- c) no caso de subscrição em espécie, concorda em praticar todos os atos necessários ou convenientes à conclusão da transmissão das Obrigações Impresa 2014/2018 correspondentes;
- d) respeitou as leis de todas as jurisdições relevantes, obteve todas as autorizações de todos os tipos (incluindo consentimentos governamentais, de controlo de câmbio) e cumpriu todas as formalidades e pagou todos os impostos e realizou quaisquer pagamentos que por si fossem devidos necessários para a aceitação da Oferta em qualquer jurisdição relevante, e não omitiu qualquer ato relacionado com a Oferta que pudesse fazer com que a Oferente estivesse em incumprimento de quaisquer requisitos legais ou regulamentares aplicáveis em qualquer jurisdição relativamente à Oferta;
- e) todas as obrigações e declarações que para si resultam da aceitação da Oferta serão vinculativas para os seus sucessores, cessionários, herdeiros, representantes, e não serão afetadas pela sua morte ou incapacidade;
- f) não lhe foi dada pela Oferente, ou quaisquer dos seus representantes ou colaboradores, qualquer informação relativa às consequências fiscais para os subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 e para os titulares das Obrigações Impresa 2014/2018 entregues para subscrição em espécie da subscrição da Oferta e, quando aplicável, receção de juros, e é individualmente responsável pela realização da sua própria e independente avaliação e análise de todas as consequências, bem como pelos seus encargos fiscais que lhe sejam impostos nos termos da lei das jurisdições que lhe são aplicáveis como resultado da sua participação na Oferta, não podendo recorrer à Oferente (seja por via de reembolso, indemnização ou qualquer outra), ou quaisquer dos seus administradores ou colaboradores, ou qualquer outra pessoa, no que respeita a encargos fiscais resultantes da Oferta;

- g) a sua participação na Oferta (incluindo a sua aceitação da Oferta) não é ilegal de acordo com as legislações de todas as jurisdições aplicáveis, e cumpriu todas as leis e regulamentos que lhe sejam aplicáveis para efeitos de participação na Oferta;
- h) é um investidor qualificado conforme definido nos termos na Diretiva dos Prospetos (Diretiva 2003/71/CE, tal como alterada) e do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários para efeitos da não aplicação da legislação relativa a ofertas públicas de valores mobiliários, e/ou uma pessoa a quem a Oferta pode ser legal e validamente dirigida nos termos em que é feita de acordo com toda e qualquer legislação aplicável;
- i) é uma pessoa a quem este Memorando e quaisquer outros documentos e materiais relacionados com a Oferta podem ser legalmente enviados e comunicados em circunstâncias que não sejam qualificadas como oferta pública relativa a valores mobiliários nos termos da lei portuguesa e de toda e qualquer legislação aplicável;
- j) tem total poder, autoridade e capacidade para aceitar a Oferta e, no caso de subscrição em espécie, transmitir as Obrigações Impresa 2014/2018 correspondentes;
- k) no caso de subscrição em espécie, as Obrigações Impresa 2014/2018 bloqueadas para entrega como contrapartida na Oferta serão transmitidas pelo seu verdadeiro titular e não estão sujeitas a quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como a quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais ou à sua transmissibilidade;
- l) no caso de subscrição em espécie, deu ao intermediário financeiro através do qual detém as Obrigações Impresa 2014/2018 ordens para submeter, em seu nome, a ordem de subscrição, e, nessa ordem, autorizou o intermediário financeiro a a) bloquear as respetivas obrigações Impresa 2014/2018, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data de válida revogação da correspondente ordem de subscrição, conforme o facto que ocorrer primeiro; e a b) debitar as referidas Obrigações Impresa 2014/2018 da(s) conta(s) do titular junto do intermediário financeiro na Data de Liquidação, tendo em consideração que, na medida em que o beneficiário efetivo das Obrigações Impresa 2017/2022 subscritas não seja o membro filiado da Interbolsa, a entrega das Obrigações Impresa 2017/2022 e dos juros corridos relativos às Obrigações Impresa 2014/2018 entregues no âmbito da subscrição em espécie, se aplicável, será apenas feita por ou por conta da Impresa ao membro filiado da Interbolsa relevante e essa entrega feita por ou por conta da Impresa ao membro filiado da Interbolsa satisfará as obrigações da Emitente a este respeito;
- m) permite que o intermediário financeiro divulgue a sua identidade à Oferente, que poderá, por seu turno, divulgar essa informação aos seus consultores legais e ao *Dealer Manager* da Oferta;
- n) não é uma Pessoa Sujeita a Sanções (*Sanctions Restricted Person*). Pessoa Sujeita a Sanções significa (A) (i) uma pessoa que é, ou é detida ou controlada por uma pessoa que é, descrita ou designada como “nacional especificamente designado” (*specifically designated national*) ou “pessoa bloqueada” (*blocked person*) na versão mais atual lista do *U.S Treasury Department* de “Nacionais especificamente designados e pessoas bloqueadas” (*Specially Designated National and Blocked Persons*) (que poderá ser consultada no sítio <http://sdnsearch.ofac.treas.gov/>); ou (ii) atualmente sujeitas, ou em violação de, quaisquer sanções nos termos (x) das leis e regulamentos que foram oficialmente publicados e são administrados e aplicados pelo Governo dos Estados Unidos (incluindo, sem se limitar, o *Office of Foreign Assets Control* do *U.S. Department of the Treasury* (“OFAC”) ou o *U.S. Department of State*), ou qualquer legislação ou despacho relacionado com as mesmas ou (y) quaisquer sanções ou medidas equivalentes oficialmente publicadas e impostas pela União Europeia, pelo Tesouro de Sua Majestade, pelas Nações Unidas ou quaisquer outras autoridades relevantes relativamente a sanções, incluindo as sanções impostas contra determinados estados, organizações e individuais nos termos da Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia (“Sanções”) ou (B)

uma pessoa agindo no contexto da Oferta que conste da lista da Diretiva 1, conforme alterada nos termos do Despacho 13662 da OFAC e do Regulamento do Conselho (UE) n.º 833/2014 (conforme alterado pelo Regulamento do Conselho (UE) n.º 960/2014) ou no âmbito de quaisquer sanções sectoriais aplicadas pelas referidas autoridades, e confirma que a presente transação não resulta, não resultou nem resultará numa violação das referidas Sanções.

Cada destinatário da Oferta tem o direito de revogar ou alterar uma ordem já transmitida mediante comunicação (através dos meios que sejam aceites nos termos definidos pelo intermediário financeiro em causa) dirigida ao intermediário financeiro que recebeu a referida ordem, em geral, em qualquer momento até às 15:00 horas do dia 20 de julho de 2017, data limite a partir da qual as ordens de subscrição serão irrevogáveis, tendo, se vier a revogar uma ordem já transmitida, direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações Impresa 2014/2018 que potencialmente tenha bloqueado para efeito da subscrição em espécie da Oferta.

Contrapartida oferecida e modo de pagamento

As Obrigações Impresa 2017/2022 poderão ser subscritas em numerário ou em espécie, mediante entrega de Obrigações Impresa 2014/2018.

No caso de subscrição em espécie, a cada Obrigação Impresa 2014/2018 entregue como contrapartida, corresponderá a subscrição de 5 (cinco) Obrigações Impresa 2017/2022, com o valor nominal unitário de €10.000,00. Os titulares das Obrigações Impresa 2014/2018 entregues como contrapartida no âmbito da Oferta manterão direito à respetiva remuneração correspondente ao tempo decorrido após o último vencimento de juros até à Data de Liquidação.

A liquidação da Oferta processar-se-á através dos procedimentos da Interbolsa previstos para este tipo de operação.

Na Data de Liquidação:

- a liquidação financeira será efetuada através de movimentação das contas de dinheiro (*Dedicated Cash Accounts*) mantidas pelos intermediários financeiros filiados na Interbolsa na plataforma T2S;
- a liquidação física da operação será efetuada mediante 1) crédito das novas Obrigações Impresa 2017/2022 nas contas de valores mobiliários que os intermediários financeiros mantêm junto da Interbolsa, considerando-se para o efeito as contas “default” correspondentes ao código de entidade liquidadora do intermediário financeiro filiado na Interbolsa, e, no caso de subscrição em espécie, 2) débito das Obrigações Impresa 2014/2018 nas respetivas contas “default”.

Na Data de Liquidação, os intermediários financeiros recetores de ordens, relativamente a cada um dos destinatários da Oferta que aliene validamente Obrigações Impresa 2014/2018 à Oferente, deverão (i) creditar nas respetivas contas de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, na qual se encontravam registadas as Obrigações Impresa 2014/2018 alienadas no âmbito da Oferta, as Obrigações Impresa 2017/2022 subscritas no âmbito dessa oferta e (ii) creditar nas contas à ordem associadas à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referidas os juros corridos, conforme previsto nos termos e condições das Obrigações Impresa 2014/2018, desde a última data de pagamento de juros relativos às Obrigações Impresa 2014/2018, ou seja, desde 12 de maio de 2017, inclusive, até à Data de Liquidação, exclusive.

Relativamente a cada Obrigação Impresa 2014/2018 entregue para subscrição em espécie, na Data de Liquidação serão pagos em numerário os juros corridos desde a última data de pagamento de juros das Obrigações Impresa 2014/2018 (12 de maio de 2017), inclusive, até à referida Data de Liquidação, exclusive, no montante de €395,94 por obrigação.

Divulgação de resultados da Oferta

Os resultados da Oferta serão apurados pelo Haitong Bank e divulgados pela Impresa até ao segundo dia útil após o termo do período da Oferta, ou seja, até ao dia 25 de julho de 2017. Os resultados da Oferta serão tornados públicos através de um anúncio publicado pela Oferente no seu *website* (www.impresa.pt), salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta que sejam comunicados aos investidores.

Plano de distribuição

Categorias de investidores

Esta Oferta é somente dirigida a Investidores Qualificados.

Notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído

Após o apuramento dos resultados da Oferta, os investidores serão notificados pelos intermediários financeiros junto dos quais colocaram as ordens de subscrição, relativamente às Obrigações Impresa 2017/2022 que lhes foram atribuídas, bem como ao eventual montante em numerário correspondente aos juros corridos, quando aplicável.

Admissão à negociação

As Obrigações Impresa 2014/2018 encontram-se admitidas à negociação no sistema de negociação multilateral Euronext Access, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), e será solicitada a admissão à negociação no mesmo sistema de negociação multilateral das Obrigações Impresa 2017/2022, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer no dia 27 de julho de 2017, dependendo de deliberação da Euronext nesse sentido.

Receção de ordens

As ordens de subscrição deverão ser transmitidas aos intermediários financeiros legalmente autorizados para o efeito (através dos meios que sejam aceites nos termos definidos pelo intermediário financeiro em causa).

Esses intermediários financeiros deverão transmitir posteriormente ao Haitong Bank, com sede em Lisboa, na Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180 Lisboa, com o capital social de €806.269.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501.385.932, as ordens rececionadas no âmbito da Oferta. No caso de subscrição em espécie, a referida transmissão de ordens deverá ser efetuada através de *layout* específico disponibilizado pelo Haitong Bank.

O apuramento dos resultados da Oferta será assegurado pelo Haitong Bank.

Objetivos da Oferente em relação à Oferta

Com a Oferta, a Oferente visa renovar as suas linhas de financiamento, aumentar a maturidade, e, simultaneamente, financiar a expansão do edifício IMPRESA, como o objetivo de juntar todas as suas atividades na mesma localização.

Direito aplicável

À Oferta é aplicável o direito português.

FATORES DE RISCO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Antes de tomar qualquer decisão relativamente à Oferta, os destinatários deverão ter em consideração, para além da restante informação contida neste Memorando, o seguinte:

Concretização, modificação e cessação

Até ao momento do anúncio dos resultados da Oferta, sendo o dia 24 de julho de 2017 a data esperada para o referido anúncio, não há qualquer garantia de que a Oferta se concretizará. Complementarmente, com sujeição à lei aplicável e nos termos do presente Memorando, a Oferente poderá, com total discricionariedade, estender o prazo da oferta, reabrir, retirar, modificar ou cessar a Oferta em qualquer momento antes da aceitação de alguma das ofertas válidas de subscrição, assim como poderá, com total discricionariedade, modificar a Oferta em qualquer dos seus aspetos. Ver secção “*Modificação e Cessação*”.

Responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos da Oferta

Os destinatários da Oferta que a pretendam aceitar são responsáveis pelo cumprimento de todos os procedimentos aplicáveis à entrega de ordens de subscrição. O Haitong Bank e a Oferente não assumem qualquer responsabilidade de informar os destinatários da Oferta de quaisquer irregularidades relativas às ordens por si entregues.

Cumprimento das restrições à oferta e distribuição

Os destinatários da Oferta deverão consultar, informar-se sobre e cumprir as restrições de oferta e de distribuição descritas na secção “*Restrições à Oferta e à Distribuição*”, assim como os reconhecimentos, acordos, declarações e garantias descritos em “*Informações e Termos e Condições*”, que se considerarão dados aquando da entrega de ordens de subscrição.

Custos

Os destinatários da Oferta devem informar-se sobre quaisquer comissões, encargos, impostos, despesas ou outros montantes que possam ter de pagar ou que tenham de suportar em resultado de entregarem ou fazerem entregar por sua conta uma ordem de subscrição e/ou em resultado de tal ordem ser aceite pela Oferente, incluindo quaisquer comissões de custodiantes ou intermediários. Em conformidade, os destinatários da Oferta devem consultar previamente os preçários ou outros acordos de custos em vigor com qualquer tal parte.

Esclarece-se que os destinatários da Oferta não terão qualquer direito sobre a Oferente ou o Haitong Bank relativamente a quaisquer custos relacionados com a Oferta.

Um mercado secundário ativo a respeito das Obrigações Impresa 2017/2022 pode nunca ser estabelecido ou pode ser ilíquido, o que pode afetar adversamente o valor de venda das Obrigações Impresa 2017/2022 pelos investidores.

As Obrigações Impresa 2017/2022 podem não ter um mercado estabelecido no momento da sua emissão, sendo mesmo possível que este nunca se venha a desenvolver. Mesmo que se venha a desenvolver, o mercado poderá não ser suficientemente líquido. Se as Obrigações Impresa 2017/2022 forem transacionadas depois da sua emissão inicial, poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de emissão, dependendo das taxas de juro prevalecentes, do mercado de valores mobiliários comparáveis, das condições económicas gerais e da condição financeira da Oferente. Os investidores poderão não ser capazes de vender com facilidade as suas Obrigações Impresa 2017/2022, com a consequente imobilização do capital investido, ou de as conseguirem vender a preços que lhes permitam rendimentos similares aos obtidos através de investimentos efetuados em mercados secundários mais desenvolvidos. A falta de liquidez poderá ter um efeito severamente adverso no seu valor de mercado.

Restrições à transmissão das Obrigações Impresa 2014/2018

Ao considerar subscrever as Obrigações Impresa 2017/2022 em espécie, o investidor deverá ter em conta que se aplicarão restrições à transmissão das Obrigações Impresa 2014/2018 a partir do momento de transmissão da correspondente ordem, devido ao bloqueio das Obrigações Impresa 2014/2018 entregues para a subscrição em espécie na conta junto do intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas. Ver secção “*A Oferta*”.

O bloqueio manter-se-á até (i) à Data de Liquidação; (ii) à data em que a Oferta seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data de válida revogação da correspondente ordem de subscrição, conforme o facto que ocorrer primeiro.

O mercado secundário e a liquidez das Obrigações Impresa 2014/2018 que não sejam entregues como contrapartida em espécie

Após a Data da Liquidação, a liquidez das Obrigações Impresa 2014/2018 que não sejam entregues como contrapartida em espécie na Oferta poderá ser mais reduzida, apesar de continuarem admitidas à negociação no sistema de negociação multilateral Euronext Access. As Obrigações Impresa 2014/2018 que não sejam entregues como contrapartida em espécie poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de emissão de valores mobiliários comparáveis com uma maior liquidez no mercado. Uma liquidez e um valor de mercado mais reduzidos poderão ainda tornar mais voláteis as suas cotações. Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações Impresa 2014/2018 que não sejam entregues como contrapartida em espécie poderá sofrer efeitos adversos decorrentes desta Oferta.

Aquisições ou outras futuras ações da Oferente relativas às Obrigações Impresa 2014/2018 não entregues como contrapartida em espécie

No caso da subscrição em espécie, a Oferente recebe Obrigações Impresa 2014/2018 como contrapartida de Obrigações Impresa 2017/2022 emitidas, nos termos que se encontram previstos neste Memorando e não se obriga a realizar no futuro qualquer aquisição, a qualquer título, de Obrigações Impresa 2014/2018, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Sem prejuízo do exposto, a Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, adquirir Obrigações Impresa 2014/2018, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações Impresa 2014/2018, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Termos e condições das Obrigações Impresa 2017/2022

Os termos e condições das Obrigações Impresa 2017/2022 são distintos dos termos e condições das Obrigações Impresa 2014/2018. A este respeito, a Oferente chama especial atenção para as seguintes diferenças:

- i) a taxa de juro das Obrigações Impresa 2017/2022 é superior à taxa de juro das Obrigações Impresa 2014/2018;
- ii) a data de vencimento Obrigações Impresa 2017/2022 é posterior à data de vencimento das Obrigações Impresa 2014/2018;
- iii) as situações que permitem aos titulares das Obrigações Impresa 2017/2022 declarar o vencimento antecipado e solicitar o reembolso dessas obrigações (incluindo nos casos de oneração de activos pela Oferente – Negative Pledge) são distintas das situações que permitem aos titulares das Obrigações Impresa 2014/2018 declarar o vencimento antecipado e solicitar o reembolso dessas obrigações, o que pode implicar que, ocorrido um determinado facto, os titulares das Obrigações Impresa 2017/2022 tenham direito a ser reembolsados e os titulares das Obrigações Impresa 2014/2018 não tenham tal direito, ou vice-versa; e

- iv) a Emitente tem a opção de efetuar o reembolso antecipado total das Obrigações Impresa 2017/2022 (“Call Option”), a um preço superior ao seu valor nominal, enquanto essa opção não existe relativamente às Obrigações Impresa 2014/2018.

Não existe obrigação de aceitar ordens de subscrição

Algumas ordens de subscrição poderão ser rejeitadas pela Oferente no seu exclusivo e absoluto critério e a Oferente não está obrigada perante os investidores a aceitar tais ordens ou a fornecer qualquer justificação para rejeitar a aceitação de ordens de subscrição.

Responsabilidade de aconselhamento

Os destinatários da Oferta em dúvida relativamente ao comportamento a adotar deverão procurar consultoria financeira, incluindo em relação a eventuais consequências fiscais, junto do respetivo corretor, banco, gestor, solicitador, contabilista ou outro consultor financeiro, fiscal ou jurídico independente previamente à sua participação na Oferta.

A Oferente, o Haitong Bank e qualquer dos administradores, colaboradores, agentes, subsidiárias ou representantes dos antecedentes não estão a atuar por conta de qualquer destinatário da Oferta, ou serão responsáveis perante algum destinatário da Oferta por fornecer quaisquer proteções que seriam aplicáveis aos seus clientes ou por providenciar qualquer aconselhamento relativamente à Oferta. De igual modo, a Oferente, o Haitong Bank e qualquer dos administradores, colaboradores, agentes subsidiárias ou representantes dos antecedentes não fazem qualquer recomendação aos destinatários da Oferta sobre se estes devem subscrever Obrigações Impresa 2017/2022 ou subscrever Obrigações Impresa 2017/2022 em espécie com contrapartida das suas Obrigações Impresa 2014/2018 na Oferta.

Considerações sobre a legalidade do investimento

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores jurídicos para determinar se, e em que medida, (i) as Obrigações Impresa 2017/2022 são investimentos que lhes são legalmente permitidos, (ii) as Obrigações Impresa 2017/2022 podem ser usadas como colateral para diversos tipos de empréstimos, e (iii) são aplicáveis outras restrições à subscrição/aquisição das Obrigações Impresa 2017/2022.

CONSEQUÊNCIAS FISCAIS

Este Memorando não pretende discutir as consequências fiscais para os subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 resultantes da aceitação da Oferta. Cada subscritor das Obrigações Impresa 2017/2022 é individualmente responsável pela realização da sua própria e independente avaliação e análise de todas as consequências fiscais, sendo encorajado a recorrer aos respetivos consultores profissionais no que respeita às possíveis consequências fiscais nos termos das leis das jurisdições que lhe são aplicáveis da subscrição das Obrigações Impresa 2017/2022, inclusive, no caso da subscrição em espécie, da entrega das respetivas Obrigações Impresa 2014/2018 e receção dos juros. Os subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 são responsáveis pelos seus encargos fiscais e não poderão recorrer à Oferente ou ao Haitong Bank no que respeita a encargos fiscais resultantes da Oferta.

MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO

Sem prejuízo de outras disposições deste Memorando, a Oferente poderá, com sujeição às leis aplicáveis, discricionariamente e antes da aceitação de alguma das ofertas válidas de subscrição:

- (a) Estender o prazo da oferta ou a Data de Liquidação ou reabrir a Oferta (caso em que todas as referências àqueles deverão ser entendidas como feitas às novas datas);
- (b) Estender, reabrir ou modificar a Oferta em qualquer dos seus aspetos (incluindo mas não se limitando ao aumento, diminuição, extensão, reabertura, abertura ou modificação, conforme aplicável, do montante, prazo das ofertas e/ou Data de Liquidação); ou
- (c) Fazer cessar a Oferta, incluindo com respeito a ordens submetidas antes da referida cessação.

A Oferente garantirá a devida divulgação desta extensão, reabertura, modificação ou cessação assim que razoavelmente praticável após ser tomada a decisão relevante. No caso de a Oferta cessar, todas as ordens relacionadas com a Oferta serão consideradas automaticamente retiradas.

Direitos de Revogação

Sem prejuízo do direito geral de revogação de ordens referido na secção “Informações e termos e condições”, no caso de uma modificação da Oferta, a Oferente poderá ainda conferir aos subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 que tenham já submetido ordens antes de lhes ser comunicada tal modificação direitos adicionais de revogação, caso a Oferente considere, na sua total discricionariedade, que tal modificação altera a Oferta de forma materialmente prejudicial aos interesses dos titulares dos subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022.

Esclarece-se desde já que qualquer extensão ou reabertura da Oferta (incluindo qualquer modificação relativa ao montante, período de oferta e/ou à Data de Liquidação) de acordo com os termos da Oferta como descritos nesta secção Modificação e Cessação não poderá ser considerada materialmente prejudicial aos subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 que tiverem já submetido ordens antes da comunicação da respetiva alteração, pelo que não lhes concederá o direito de revogar a ordem de subscrição.

Os subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 que pretendam exercer o seu direito de revogação conforme descrito acima deverão fazê-lo de acordo com a secção “Informações e Termos e Condições – Prazo da oferta e declarações de aceitação”.

Os subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 devem confirmar com o intermediário financeiro junto do qual tenham subscrito as Obrigações Impresa 2017/2022 o prazo em que esse intermediário deve receber instruções para revogar uma ordem de modo a garantir o cumprimento dos prazos acima descritos. Para evitar qualquer dúvida, em relação aos subscritores das Obrigações Impresa 2017/2022 que não exerçam o seu direito de revogação nas circunstâncias e da forma acima descrita, considerar-se-á que renunciaram ao seu direito de revogação e a sua ordem considerar-se-á eficaz.

A OFERENTE

Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sociedade aberta

Rua Ribeiro Sanches, n.º 65, Estrela

1200-787 Lisboa

Portugal

DEALER MANAGER

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, 38

1269-180 Lisboa

Portugal